

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 531/77

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE "SOPHIA MARCHETTI" - ENSINO SUPLETIVO/ITAQUERA - SÃO PAULO

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação

RELATORES : Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leite Monteiro

PARECER CEE Nº914/78 - CESG - APROVADO EM 26 /07/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 A Escola de Formação de Profissionais da Saúde "Sophia Marchetti", situada na Rua Santa Marcelina, nº 185, em Itaque-
ra, Capital, iniciou suas atividades em 1970, com autorização publi-
cada no D. O. de 12/11/69 como "Escola de Auxiliar de Enfermagem /
da Casa de Saúde Santa Marcelina". Foi mudada a denominação pela Por-
taria CENP de 11/01/77.

1.2 A Escola é mantida pela Associação Beneficente "Ca-
sa de Saúde Santa Marcelina".

1.3 Os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profis-
sional, Habilitação Plena e Habilitação Parcial (Auxiliar de Enfer-
magem), adaptados à Deliberação CEE nº 14.75, foram aprovados a tí-
tulo precário pela Portaria CET de 20/01/76, publicada no D. O. de
22/01/76.

1.4 Em janeiro de 1978, em obediência à Deliberação CEE
nº 25/77, encaminhou a este Colegiado o Regimento Escolar e os Pla-
nos de Curso reformulados de acordo com as novas determinações, e
com outras alterações julgadas oportunas.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e os Planos de Curso, após o cumpri-
mento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo
com as normas contidas na Deliberação CEE (no que cabe a esse tipo
de Escola), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso
Supletivo de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena (Enfer-
magem) e Habilitação Parcial III, Auxiliar de Enfermagem, da Escola
de Formação de Profissionais da Saúde "Sophia Marchetti", de Itaque-
ra, Capital, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigên-
cias para autorização de funcionamento, de acordo com a legislação

em vigor.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados de 1976 até o presente, na vigência da Deliberação CEE nº 14/75 e 25/77.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 20 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, /
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente